

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.409 - MT (2008/0163972-0)
RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
RECORRENTE : MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS
RECORRENTE : ONÉSIMO NUNES ROCHA
RECORRENTE : SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO : SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO (EM CAUSA PRÓPRIA)
RECORRIDO : ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADOR : ANA FLÁVIA GONÇALVES DE OLIVEIRA AQUINO E OUTRO(S)

DECISÃO

1. Por meio da Petição no. 95.629/2011 (fls. 130), os recorrentes requerem a desistência do presente Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

2. Em relação ao recorrente SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, atuando em causa própria, HOMOLOGO a desistência para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

3. Por outro lado, NÃO CONHEÇO do Recurso Ordinário no tocante aos recorrentes MILTON ARMANDO POMPEU DE BARROS e ONÉSIMO NUNES ROCHA, tendo em vista que não há nos autos instrumento procuratório outorgando poderes de representação judicial ao subscritor do recurso. Impositiva, portanto, a aplicação do óbice inserto na Súmula 115 do STJ ("Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos").

4. Publique-se. Intimações necessárias.

Brasília/DF, 11 de abril de 2011.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
MINISTRO RELATOR